Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1882/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9148/2016
PROTOCOLO	: 1687074
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
JURISDICIONADO	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
INTERESSADO	: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
VALOR	: R$ 945.500,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular quando está em consonância com os dispositivos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 6 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 68/2016, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.

Campo Grande, 6 de novembro de 2018.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt - Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 68/2016, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda., tendo por objeto o fornecimento de óleo diesel. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 3738/2018 (peça n. 47, fls. 540-544) e no Parecer n. 16623/2018 (peça n. 48, fl. 545).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt - Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 68/2016, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aedo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de novembro de 2018.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt**
Relator

GAB-AM
SETAC-KBV/ARP/DSSM